



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 045/16 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 342, de 04 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliada (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

a Portaria GM/MS nº 104, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Portaria GM/MS nº 342, de 4 de março de 2013;

a Portaria GM/MS nº 2.740, de 09 de dezembro de 2014, que altera a que altera a Portaria GM/MS nº 342, de 4 de março de 2013; e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

a conclusão das obras das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas localizadas nos municípios de Cachoeira do Sul e Santo Ângelo;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 19/02/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar que após a publicação de Portaria Ministerial de Habilitação das Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24h) localizadas nos municípios de Cachoeira do Sul (Porte I) e Santo Ângelo (Porte II), o repasse do incentivo financeiro federal para custeio mensal das mesmas ocorra diretamente do Fundo Nacional de Saúde para seus respectivos Fundos Municipais de Saúde, observados os ditames da Portaria GM/MS nº 342/2013 e suas alterações.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS